



## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO CONTÍNUO DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO**

**N.º 03 / Acção 132 / 2010**

### **GESTÃO MULTIFUNCIONAL**

**(Portaria n.º 821/2008, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 667-B/2009, de 18 de Junho e Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto de 2010)**

A submissão de pedidos de apoio é feita na modalidade de período contínuo, conforme decisão do Gestor, nos termos do disposto no artigo 14.º da Portaria supra identificada, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção.

Ao abrigo do artigo 15.º do mesmo diploma, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente concurso:

#### **1. Objectivos e prioridades visadas**

O presente Aviso prossegue os seguintes objectivos:

- a) Diversificar as actividades nas explorações florestais, promovendo a utilização e valorização económica de recursos associados à floresta e aos espaços florestais;
- b) Desenvolver a produção de bens e serviços proporcionados pelos ecossistemas florestais, maximizando as suas funções protectoras e sociais;
- c) Promover a valorização de recursos endógenos e a sustentabilidade dos territórios rurais.

#### **2. Tipologia dos investimentos a apoiar**

Os apoios a conceder no âmbito do presente Anúncio respeitam às seguintes tipologias de investimentos:

- a) Gestão cinegética em zonas de caça associativa, municipal e turística;
- b) Gestão de pesca nas águas interiores;

c) Apicultura;

d) Produção de cogumelos silvestres, plantas aromáticas, condimentares e medicinais e frutos silvestres.

### **3. Área geográfica elegível**

O concurso abrange todo o território do Continente.

### **4. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio**

O prazo para a apresentação dos pedidos de apoio decorre em contínuo e tem início no dia 1 de Outubro de 2010

### **5. Critérios de selecção e hierarquização**

Os pedidos de apoio devidamente submetidos que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstos nos artigos 8.º e 9.º do Regulamento de Aplicação são seleccionados.

Se sobrevier uma situação de insuficiência de dotação orçamental, os pedidos de apoio são hierarquizados por ordem decrescente do valor obtido pelo cálculo da VGO.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula<sup>1</sup>:

$$\mathbf{VGO = 0,20 VTE + 0,50 VE + 0,30 VB}$$

**VTE – Valia Técnico Económica**, que valoriza a capacidade das operações para gerar riqueza. É calculada por comparação entre as VTE de todas as operações a concurso.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação das operações de acordo com o seu Índice de Rentabilidade (rácio benefício / custo).

Ao índice de rentabilidade mais elevado do período de candidatura é atribuída a pontuação 20, recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação inferior, proporcional à posição relativa na ordenação.

**VE – Valia Estratégica**, que valoriza a contribuição da operação para os objectivos estratégicos nacionais e regionais, bem como benefícios ambientais gerados

A pontuação resulta da soma ponderada das seguintes parcelas:

$$\mathbf{VE = 0,75 PER + 0,25 VA}$$

em que:

PER = Prioridades Estratégicas Regionais, definidas pelos Planos Regionais de Ordenamento Florestal;

VA = Valia Ambiental.

---

<sup>1</sup> Os cálculos intermédios, bem como o resultado final devem ser arredondados à 4.ª casa decimal.

### **PER - Prioridades Estratégicas Regionais**

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da contribuição das operações para os objectivos e classificação funcional do espaço estabelecidos nas sub-regiões homogéneas dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal, da seguinte forma:

- Operações de investimento incidentes em espaços em que os recursos associados à floresta são 1.º e 2.ª função = 20 pontos
- Operações de investimento incidentes em espaços em que os recursos associados à floresta são 3.ª função = 10 pontos
- Outras operações = 0 pontos

### **VA - Valia Ambiental**

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, consoante a valência ambiental das operações na óptica da conservação da natureza e da biodiversidade, da seguinte forma:

- A operação incide em área onde ocorram espécies prioritárias = 20 pontos;
- A operação incide em área que contenham refúgios de caça ou outras formas permanentes de ordenamento das espécies cinegéticas conducentes a restrições do acto de caça = 10 pontos
- A operação incide em áreas submetidas ao regime florestal ou classificadas, caso a primeira condição não seja preenchida = 5 pontos
- Outras operações = 0 pontos

### **VB - Valia do Beneficiário**

A pontuação, numa escala de 0 a 20, é atribuída da seguinte forma:

- O beneficiário apresenta uma operação de investimento que integre dois ou mais recursos associados à floresta = 20 pontos;
- O beneficiário tem experiência na actividade igual ou superior a 5 anos = 10 pontos;
- Outros beneficiários = 0 pontos.

A VTE não se aplica aos pedidos de relativos à gestão cinegética em zonas de caça associativa, municipal ou à gestão de pesca nas águas interiores, sendo que, nestes casos, a VGO é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO=0,60 VE + 0,40 VB}$$

A metodologia de aplicação da VE e da VB é igual à apresentada anteriormente.

## **6. Forma, nível e limites dos apoios**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis.

O nível e os limites máximos de apoio a conceder constam dos Anexos II e III do Regulamento de Aplicação da Acção.

## **7. Despesas elegíveis e não elegíveis**

No caso de candidaturas entradas até 31 de Dezembro de 2010, são elegíveis as despesas efectuadas desde 01 de Janeiro de 2007.

No caso de candidaturas entradas a partir de 01 de Janeiro de 2011, apenas são elegíveis as despesas efectuadas após a data de encerramento do último concurso de apresentação de pedidos de apoio a que respeitem, ou seja:

- a) Gestão cinegética em zonas de caça municipais, a partir de 30 de Setembro de 2009
- b) Restantes tipologias, a partir de 30 de Abril de 2009

As despesas elegíveis e não elegíveis constam do Anexo I do Regulamento de Aplicação da Acção.

## **10. Apresentação dos pedidos de apoio**

Os pedidos de apoio são submetidos através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em [www.proder.pt](http://www.proder.pt), e são submetidos através da Internet.

## **11. Meios de divulgação e informação complementar**

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica, lista de documentos a apresentar e guia de preenchimento, estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em [www.proder.pt](http://www.proder.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos recorrendo às FAQ também disponíveis naquele sítio, bem como ao *Call Center* do PRODER, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente aviso é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 01 de Setembro de 2010

A Gestora do PRODER



Gabriela Ventura